PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Estado do Espírito Santo

Nº Protocolo

Processo, REQUERIMENTO Nº 005054/2025 - Interno

Data / Hora **21/08/2025 10:23:51**

Requerente. **SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

Detalhamento: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA RONY E RICY PARA COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO,NO PERÍODO DE 11 A 14/09/25.

5/9

Data

Protocolista

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º Gabinete	21 08 25	18º	
2º SEMARH	25 08 25	19º	
1º compras	25 08 25	20º	
4º Finanças	25 08 25	21º	
5º Compras	26 08 25	22º	
6º Semarh	26 08 25	23º	
7º Protocolo	27 08 25	24º	
8º Semarh	27 08 25	25º	
9º Gestão	28 08 25	26º	
10º SEMARH	28 08 25	27º	
11º Compras	09 09 25	28º	
12º Semarh	16 09 25	29º	
3º		30º	
4º		31º	
5º		32º	
6º		33º	
7º		34º	

ANEXOS

		4º	
		5º	
		6º	

PMI Fls. 2 Rubrica

MEM.PMI.SEMTECLA. Nº 133/2025

Ibiraçu – ES, 18 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Protocolo sob nº 5054/25
Ibiraçu, 21 de 8 de 2025

À Sua Excelência o Senhor
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de artista musical para apresentação no "Aniversário de 134 anos de Emancipação do Município", que acontecerá no Centro de Eventos César Rosalém, no período de 11 a 14 de setembro de 2025, aberto gratuitamente ao público.

ENCARREGADO

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
Responsável pelo DFD: Lucas da Silva Falcão Junior	**Matrícula:** 12369
e-mail: sec.turismo@ibiracu.es.gov.br	**Telefone:** (27) 99655-1232

1. Objeto

1.1 Pretende-se realizar contratação de empresa especializada, para prestar serviço de show musical da dupla **RONY E RICY** ora representados exclusivamente pela Empresa BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ.: 07.284.827.0001-13, para apresentação no "Aniversário de 134 anos de Emancipação do Município". A apresentação ocorrerá no dia 14 de setembro de 2025 no Centro de Eventos César Rosalém.

2. Forma de Contratação

2.1. Sugere que a contratação seja feita por inexigibilidade.

2.2. O processo será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e no caso, tratando-se de inexigibilidade, disposto no artigo 72 do mesmo diploma legal.

2.3. A publicação será feita de acordo com o preconiza o artigo 72, §único, da Lei nº 14.133/2021.

3. Justificativa

3.1. É importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias.

3.2. A colaboração entre produtores, empresários e o público durante o evento também cria oportunidades para novas iniciativas e eventos, promovendo um turismo mais sustentável. As experiências culturais, como shows e atividades, enriquecem a vivência dos visitantes, tornando a experiência ainda mais memorável.

3.3. Os eventos municipais incentivam a fortalecer a agricultura e a produção artesanal da região. Dessa forma, não só beneficia a economia, mas também promove a integração comunitária e valoriza as tradições culturais de Ibiraçu e o Turismo.

4. Quantidade a ser contratada

4.1. A quantidade para a contratação segue conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	DATA	Valor Total
01	***Contratação de artistas de show musical com duração 02hs de apresentação aproximadamente com início às 23:59hs.*** Dupla sertaneja.	01	01	14/09/2025	25.000,00

4.2. A descrição acima teve como base a metodologia da série histórica de contratações já realizadas pelo Município.

PMI Fls. 3 Rubrica

5. Previsão de Instrumento Contratual – Assinatura e Prazo de Execução

5.1. Mesmo sendo contratação por inexigibilidade, onde o rito demonstra-se mais célere, haverá necessidade de confecção do Instrumento Contratual, haja vista a natureza do objeto, devendo ser observado o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **O prazo e forma de execução da demanda será única e o fornecedor deverá realizar a execução no dia 14 de setembro de 2025, no Centro de Eventos César Rosalém, às 23:59hs, com duração de 02hs de apresentação.**

6. Previsão Orçamentária

6.1. A contratação tem adequação ao planejamento orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, para o ano de 2025, apontando como dotação à:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	Apoio E Realização de Festas e Eventos de Promoção Municipal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços De Treceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Ordinários
FICHA	585	

7. Da fiscalização

7.1. Para fins de fiscalização da presente contratação, o servidor **ANTÔNIO JÚNIOR TONON ALVES**, conforme Portaria nº 26.506/2025.

8. Das disposições Finais

8.1. Portanto, para fins de cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021 deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, e em caso de divergência entre eles e o pedido, os mesmos deverão prevalecer.

Ibiraçu – ES, 18 de agosto de 2025.

LUCAS DA SILVA FALCÃO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PMI
Fls. 4
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiraçu - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-1788 – www.ibiracu.es.gov.br

IBIRAÇU-ES, 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Artigo 6.º, Inciso XX C/C Artigo 18, §1.º

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Contratação de artista musical para apresentação no "Aniversário de 134 anos de Emancipação do Município", que acontecerá no Centro de Eventos César Rosalém, no período de 11 a 14 de setembro de 2025, aberto gratuitamente ao público.

1.2. Sugere-se que a contratação ocorra por Inexigibilidade.

1.3. Área/Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Pretende-se realizar contratação de empresa especializada, para prestar serviço de show musical da **RONY E RICY** ora representados exclusivamente pela Empresa BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ.: 07.284.827.0001-13, para apresentação no "Aniversário de 134 anos de Emancipação do Município". A apresentação ocorrerá no dia 14 de setembro de 2025 no Centro de Eventos César Rosalém. Este evento não apenas reforça essa tendência, mas também atua como um catalisador para o desenvolvimento social e econômico da região.

2

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação pretendida será necessário a apresentação de toda documentação de habilitação, conforme preconiza o artigo 62 ao artigo 70, todos da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A contratação será por inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 3º-A da Lei 8.906/94, sendo a empresa detentora de expertise e experiência no objeto a ser contratado, conforme os documentos acostados aos autos.

4.2. A pesquisa de preço, quando tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, como no caso em apreço, cinge-se a aferição de que o preço a ser contratado encontra-se compatível com o preço praticado no mercado, conforme orçamentos coletados e demonstrados pela tabela em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Dessa forma, a fim de cumprir com a legislação vigente a melhor solução é a contratação do artista a fim de promover e valorizar a cultura de Ibiraçu, estimulando o desenvolvimento econômico e turístico da região por meio da interação entre produtores, empresários e visitantes, enquanto proporciona uma experiência enriquecedora que celebra os sabores locais e fortalece a identidade cultural da comunidade.

5.2. Tal contratação é de total interesse público haja vista o aquecimento do comércio local, gerando possíveis oportunidades de geração de emprego e renda para os munícipes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3

6.1. A quantidade para a contratação segue conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	DATA	Valor Total
01	***Contratação de artistas de show musical com duração 02hs de apresentação aproximadamente com início às 23:59hs.*** Dupla sertaneja.	01	01	14/09/2025	25.000,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Valor do contrato: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. Não haverá parcelamento nessa contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes a serem indicadas neste estudo técnico.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, sendo a seguinte dotação:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	Apoio E Realização de Festas e Eventos de Promoção Municipal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços De Treceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Ordinários
FICHA	585	

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Expectativa de ocupação de 100% da Rede Hoteleira formal;
- Expectativa de 100% da ocupação nos bares e restaurantes participantes;
- Aumento do fornecimento e consumo da gastronomia local em 80%;
- Exposição de Ibiraçu de maneira positiva no cenário nacional, como polo turístico e consolidação da imagem deste município como referência em turismo para todo o ES;
- Fomentar o cliente que está cada vez mais buscando por experiência associadas

à produção local;
- Estimulo ao consumo de produtos locais;
- Agregação de conhecimento pelos empresários e profissionais que atuam no setor;
- Divulgação e promoção dos estabelecimentos e dos produtos locais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não se aplica a presente contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica a presente contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 Diante da análise de todos os documentos que instruem o presente processo de contratação, estando de acordo com o plano e planejamento orçamentário e financeiro do órgão/entidade, conclui-se pela possibilidade e prosseguimento da contratação requerida.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1. **O prazo e forma de execução da demanda será única e o fornecedor deverá realizar a execução no dia 14 de setembro de 2025, no Centro de Eventos César Rosalém, às 23:59hs, com duração de 02hs de apresentação.**

5

Ibiraçu - ES, 18 de agosto de 2025.

JAILENE DE SOUZA CALIBRIO
Oficial Administrativo

PMI
Fls. 7
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

1. OBJETO

1.1 Pretende-se realizar contratação de empresa especializada, para prestar serviço de show musical da dupla **RONY E RICY** ora representados exclusivamente pela Empresa BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ.: 07.284.827.0001-13, para apresentação no "Aniversário de 134 anos de Emancipação do Município". A apresentação ocorrerá no dia 14 de setembro de 2025, no Centro de Eventos César Rosalém, conforme quantidade, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. LESGISLAÇÃO APLICÁVEL E PUBLICAÇÃO

2.1. O processo será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e no caso, tratando-se de inexigibilidade, disposto no artigo 72 do mesmo diploma legal.

2.3. A publicação será feita de acordo com o preconiza o artigo 72, §único, da Lei nº 14.133/2021.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida denota uma singularidade, não havendo possibilidade de competição, pois, o fornecedor é exclusivo e de notória especialização.

3.2. Imperioso destacar que a contratação tem como natureza de entrega imediata.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação pretendida será necessário a apresentação de toda documentação de habilitação, conforme preconiza o artigo 62 ao artigo 70, todos da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. É importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias.

5.2. A colaboração entre produtores, empresários e o público durante o evento também cria oportunidades para novas iniciativas e eventos, promovendo um turismo mais sustentável. As experiências culturais, como shows e atividades, enriquecem a vivência dos visitantes, tornando a experiência ainda mais memorável.

5.3. Os eventos municipais incentivam a fortalecer a agricultura e a produção artesanal da região. Dessa forma, não só beneficia a economia, mas também promove a integração comunitária e valoriza as tradições culturais de Ibiraçu e o Turismo.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2. O serviço/bem deverá ser executado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	DATA	Valor Total
01	***Contratação de artistas de show musical com duração 02hs de apresentação aproximadamente com início às 23:59hs.*** Dupla sertaneja.	01	01	14/09/2025	25.000,00

7. DA PESQUISA DE PREÇO, ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. A contratação será realizada por inexigibilidade, nos moldes do que determina o artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A pesquisa de preço, quando tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, como no caso em apreço, cinge-se a aferição de que o preço a ser contratado encontra-se compatível com o preço praticado no mercado, conforme orçamentos coletados e demonstrados pela tabela em anexo.

8. JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

8.1. A priori, pela especificação do objeto, não há possibilidade de parcelamento.

9. FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. A contratação será realizada por inexigibilidade, nos moldes do que determina o artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Para a contratação pretendida será necessário a apresentação de toda documentação de habilitação, conforme preconiza o artigo 62 ao artigo 70, todos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo e forma de execução da demanda será única e o fornecedor deverá realizar a execução no dia 14 de setembro de 2025, no Centro de Eventos César Rosalém, às 23:59hs, com duração de 02hs de apresentação.

10. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pretensa contratação encontra-se condizente com as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, sendo a seguinte dotação:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTECLA
Dotação	100001.1339200152.068	Apoio E Realização de Festas e Eventos de Promoção Municipal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços De Treceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Ordinários
FICHA	585	

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação/registro de preços é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

11.2. A proposta financeira contém as devidas composições de custos pormenorizada.

11.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação será o servidor **ANTONIO JUNIOR TONON ALVES**, devidamente designado por documento próprio e no Termo de Contrato Administrativo, que deverá, no ato da entrega do Serviço/Bem quando entregue/prestado de forma integral e imediata, lavrar termo de recebimento definitivo, bem como ateste de execução dos Serviços/Bens contratados, como disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade subsidiária da Administração ou de seus agentes e prepostos, devidamente estabelecidos em contrato.

12.3. O representante da Administração sempre que tomar ciência de alguma inconsistência ou irregularidade relatada pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, consoante ao disposto no artigo 158 da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

12.4. O recebimento dar-se-á de forma única, ocasião em que será dado como cumprido após ateste do fiscal do contrato que verificará o cumprimento da execução de maneira satisfatória ou insatisfatória, tudo anotado no termo de recebimento definitivo, conforme o disposto no artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. O objeto contratual poderá, ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

12.6. Na impossibilidade de serem refeitos/substituídos os serviços/bens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PMI
Fls. 9
Rubrica

12.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções, podendo ser rescindido e procedendo a contratação com outra empresa, a fim de dar continuidade e cumprimento ao objeto.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além das destacadas no termo de contrato administrativo assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Realizar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.3. O recolhimento do ECAD fica por conta da Contratada.

13.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

13.5. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante deverá receber e atestar o cumprimento do objeto pela contratada no prazo e condições estabelecidas no presente terno e seus anexos.

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/bens prestados/adquiridos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de fiscalização e liquidação, indicando o cumprimento integral do objeto.

14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/bem executado/adquirido, adotando as providências cabíveis e estabelecendo prazo para acerto e/ou emitir notificação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa.

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato devidamente designado o item 12 e no termo de designação.

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente.

14.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com os termos de sua proposta.

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Para fins de aplicação das penalidades descritas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, a licitante deverá cometer as infrações descritas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

15.3. Quando forem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública deverá instaurar processo de responsabilização, nos termos do artigo 158 da mesma lei.

15.4. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.166 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.5. As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade máxima à contratada, depois das infrações noticiadas pelo gestor do contrato, transcorrido o prazo estabelecido para a defesa daquele, conforme item 14.3.

15.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa pela contratada.

15.7. O prazo para apresentação da defesa será de acordo com o parágrafo único do artigo 166 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de aferição da qualificação a contratada deverá apresentar:

16.1.1. Comprovação de Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme descrito no artigo 68 da lei n.º 14.133/2021.

16.1.2. Comprovação de Habilitação Econômico e Financeira concordante com disposto no artigo 69 da lei n.º 14.133/2021.

16.1.3. Relativo à qualificação técnica profissional deverá ser apresentado os documentos do artigo 67 da lei n.º 14.133/2021.

16.2. A documentação referente a qualificação técnica e habilitação poderá ser apresentada original, por cópia simples, ou outro meio admitido pela Administração Pública, conforme artigo 70 da Lei n.º 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em conta bancária da CONTRATADA, conforme segue dados: BANCO SICOOB: 756, AG/COOPERATIVA: 3008, CONTA CORRENTE: 122.973-7, até o 5.º dia útil do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como os documentos de regularidade fiscal, e de habilitação indicadas no item 16.

17.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado no termo de contrato, devendo o contratado indicar o número da conta para efetuar o pagamento e/ou anexar junto a nota o boleto, com data compatível ao estabelecido no item 17.1.

17.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no contrato, deverá ser comunicado AO FISCAL DO CONTRATO, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa contratada para correção, e o recebimento definitivo será interrompido, desde a irregularidade, voltando a contar a partir da data de apresentação do novo documento devidamente corrigido.

17.5. A Prefeitura Municipal de Ibiraçu poderá indicar dedução no pagamento, importâncias que a qualquer título forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, tais como multas e garantias contratuais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. Na ocasião de omissão e/ou contradição deste Termo de Referência e demais peças do processo, prevalecerá este em conjunto com as disposições contidas no termo de contrato administrativo, aplicando-se a Lei n.º 14.133/2021.

18.2. Deve ser acrescido ao termo de contrato administrativo, além das informações trazidas neste Termo de Referência, as cláusulas de que tratam os artigos 89 a 95, em especial as dos incisos de I a XIX do artigo 92, todos da Lei n.º 14.133/2021.

18.3. O foro escolhido para dirimir as dúvidas, irregularidades e demais omissões em caso de judicialização será o da comarca de Ibiraçu/ES.

Ibiraçu - ES, 18 de agosto de 2025.

LUCAS DA SILVA FALCÃO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

BRASIL
produções e eventos
LTDA-ME CNPJ 07.284.827/0001-13

Fls. 11

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Prefeitura municipal de Ibiraçu – ES.

Contratada: Brasil Produções e Eventos ltda Me, CNPJ 07.284.827.0001-13, tendo como responsável o Sr. Juliano Dornelles, CPF [redacted], com cede na rua Havana, 05, Bairro Industrial, Vila Velha – ES, CEP 29.118-707.

Proposta: 01 show completo e colocado da Dupla Rony & Ricy com 2hrs de duração para a Prefeitura de Ibiraçu – ES, na data do dia 14 de setembro de 2025. Este show está incluído as despesas de alimentação, hotel, camarim, estadia e translado.

Relação de Despesas:

R$ 4.500,00	Nota 18%
R$ 3.500,00	Músicos
R$ 1.500,00	Equipe técnica
R$ 3.000,00	Pirotecnia/Co2
R$ 4.000,00	Translado
R$ 1.500,00	Camarim/Alimentação
R$ 1.500,00	Hotel
R$ 1.500,00	Fotos/Mkt
R$ 1.000,00	Desp. Escritório
R$ 3.000,00	Cachê Rony e Ricy

Valor R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vila Velha 20 de Agosto de 2025.

Atenciosamente.

07 284 827/0001-13
BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
Rua Havana, nº 05
Industrial - CEP 29.118-707
VILA VELHA ES

Brasil Produções e Eventos Ltda Me, CNPJ 07.284.827.0001-13
Juliano Dornelles, CPF. 007.923.387.23 e RG. 1.831.871
fone. 27.3359 3747 - 027999271505

BRASIL
produções e eventos
LTDA-ME CNPJ 07.284.827/0001-13

PMJ
Fls. 12

Aqui estão os dados da minha conta no Sicoob: 💰

CNPJ: 07.284.827/0001-13

Banco Sicoob: 756

Agência/Cooperativa: 3008

Conta: 122.973-7

Tipo: Conta correnteVila Velha 28 de Abril de 2025.

Atenciosamente.

07 284 827/0001-13
BRASIL PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA ME
Rua Havana, nº 05
Industrial - CEP 29.118-707
VILA VELHA ES

Brasil Produções e Eventos Ltda Me, CNPJ 07.284.827.0001-13
Juliano Dornelles, CPF. 007.923.387.23 e RG. 1.831.871
fone. 27.3359 3747 - 027999271505

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS

CNPJ: 07.284.827/0001-13
Data de Expedição: 08/07/2025 09:35:42 **Validade:** 30 DIAS
N° da Certidão: ***2024791485***
-- ENDEREÇO --

Município: *- NÃO INFORMADO -* **Bairro:** *- NÃO INFORMADO -*
Logradouro: *- NÃO INFORMADO -* **Número:** *- NÃO INFORMADO -*
Complemento: *- NÃO INFORMADO -* **CEP:** *- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --

Email: *- NÃO INFORMADO -* **Telefone Fixo:** *- NÃO INFORMADO -*
Telefone Celular: *- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000992414

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.284.827/0001-13

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/07/2025**, válida até **06/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0009.3A3D.3540.859B**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.284.827/0001-13
Certidão nº: 38676371/2025
Expedição: 08/07/2025, às 09:31:14
Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.284.827/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

Fls. 86

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.284.827/0001-13
Razão Social: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
Endereço: RUA HAVANA 05 / INDUSTRIAL / VILA VELHA / ES / 29118-707

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062801311317882086

Informação obtida em 08/07/2025 09:34:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.284.827/0001-13 MATRIZ		16/03/2005

NOME EMPRESARIAL
BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HAVANA	05	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.118-707	INDUSTRIAL	VILA VELHA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3339-4606

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2025** às **09:37:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

E
S

NOME
RIBEIRO DORNELLES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1931971 SSP ES

CPF
056.965.177-46

DATA NASCIMENTO
29/06/1982

FILIAÇÃO
PEDRO VIEIRA DORNELLES
MARIA DA PENHA GIACOMINI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO

VALIDADE

1ª HABILITAÇÃO
31/08/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23230049704

OBSERVAÇÕES
EAR.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
04/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

76824971450
ES345973408

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

23230049704

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.284.827/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:25 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2025.
Código de controle da certidão: **FD5A.5263.7A7F.A47D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **07.284.827/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:34:52 do dia 22/04/2025 , com validade até o dia 22/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: kixGxQKzezIm5dbr3MNo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 132846/2025

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **205070 Crc Original: 205070 Situação: Ativo**
Razão Social/Nome **BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
CNPJ / CPF **07.284.827/0001-13**
Inscrição Estadual/RG **0**
Endereço **29118-707 - HAVANA, 5**
Bairro **INDUSTRIAL Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 08 de Julho de 2025

Esta Certidão é valida até: 08/08/2025

Data Geração: 08/07/2025 **Data Emissão:** 08/07/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3716509

Número da Certidão: 132846/2025

Controle: 205070

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 08/07/2025

CONTRATO DE EXCLUVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COM:

REPRESENTANTE: BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS ME LTDA CNPJ: 07.284.827/0001-13, situada à Rua Havana, N°06, Industrial, Vila Velha – ES, representada neste ato pelo seu representante **Juliano Dornelles**, inscrito no CPF: 007.923.[redacted] SSP/ES, residente à rua: Rua Havana, N°06, Industrial, Vila Velha – ES, e do outo lado como.

REPRESENTADO: Risieiri Dornelles inscrito no CPF 056.8[redacted]7-46, casado, profissão músico, residente Rua Mary Ubirajara, N°70, apt 201, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP. 29056-030. E **Roniery Cosmo** inscrito no CPF 102.30[redacted]40, divorciado, profissão músico, morador da Rua Santa Clara, 241, Santa Cecília, Cariacica – ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁSULA SEGUNDA: O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para realizações de apresentações artísticas em shows, ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cache, numero de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado para fins de contratação dos serviços artísticos o percentual de **80% do representado e 20% do representante.**

CLÁUSULA TERCEIRA O pagamento do cachê para os artistas será de total responsabilidade da empresa BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS ME LTDA e de seu responsável doravante designado REPRESENTANTE, no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento do cachê, assim como responsabilidades tributárias.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente declaram os artistas que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é valido pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura.

Cart. Reg. Títulos e Documentos - Vitória ES
Registro 286145
Myrian Castello Miguel - Oficial

Digitalizado com CamScanner

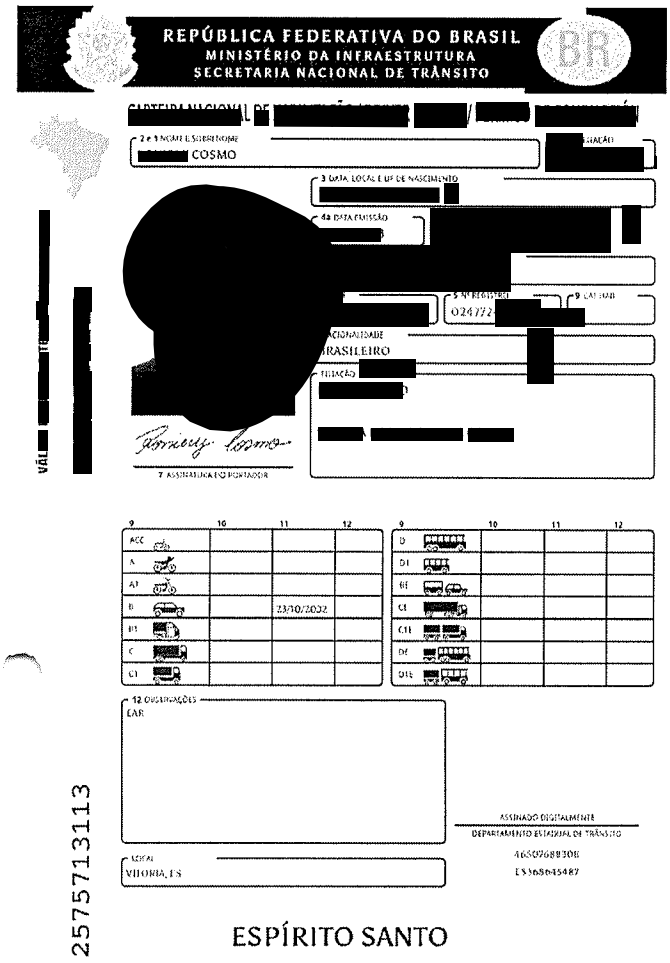

2575713113

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Vencimiento - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria do Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024772446<176<<<<<<<<<<<<
8406181M3210237BRA<<<<<<<<<<<2
RONIERY<<COSMO<<<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

Cartório 1º Ofício
1ª Zona
Vila Velha

CLÁUSULA SEXTA – Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital integralizado, o capital social poderá ser aumentado sempre que se fizer necessário, mediante a criação de novas cotas, que poderão ser integralizadas em moeda corrente e/ou bens.

§ ÚNICO – A integralização de capital social em bens depende da aprovação da totalidade dos sócios;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **JULIANO DORNELLES**, a quem compete o uso da firma, sua representação ativa e passiva da sociedade, sendo-lhe porém vedado o uso do nome comercial para concessão de avais ou garantias quaisquer a negócios estranhos ao objetivo social da empresa;

CLÁUSULA OITAVA – A escrituração contábil e fiscal da sociedade, será executada de acordo com as prescrições das leis pertinentes em vigor e a forma de tributação adotada, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão partilhados entre os sócios, na proporção de suas cotas ou o que for deliberado entre os mesmos, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado inventário do Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico;

CLÁUSULA NONA – As cotas de capital são intransferíveis e indivisíveis, sendo expressamente proibida a sua alienação a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia anuência entre os sócios e consentimento mútuo expresso;

CLÁUSULA DÉCIMA – O falecimento, interdição ou inabilitação de sócios não dissolverá a sociedade, assegura-se aos herdeiros dos sócios afastados o direito de continuar na sociedade, obedecendo todas as cláusulas do presente contrato e de todas as posteriores alterações, ou se retirarem da mesma recebendo seus haveres de acordo com o balanço a ser levantado por ocasião do fato, proporcionalmente as suas cotas. Porém, o sócio que queira retirar-se da sociedade independentemente das ocasiões acima, deverá comunicar-se com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio administrador, ou a quem este indicar.

§ ÚNICO – Em caso de extinção da sociedade, o seu Patrimônio, após liquidadas todas as obrigações, será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A retirada, extinção, falência ou concordata de qualquer cotista, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA SEXTA: Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes se obrigam por si, a fazer sempre bom, firme e valioso o presente contrato de exclusividade e neste ato elege o FORO DA COMARCA DE CARIACICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO como único componente para a apreciação de quaisquer questões fundadas no presente contrato renunciando as quais outros foros, ainda que privilegiados.

E por estrem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Vitória 09 de abril 2019.

Juliano Dornelles CPF: 007[redacted]-23

Roniery Cosmo [redacted]40

Risieiri Dornelles CPF: 056.865.177-46

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VITÓRIA - ES
Oficial: Myrian Castello Miguel
Protocolado sob n. 00286145, em 10/05/2022, e registrado, hoje, em microfilme sob n. 00286145. Vitória, ES, 10/05/2022
Oficial/Escrevente
Emol. : R$ 137,90 - Taxas : R$ 41,36 - Total : R$ 179,26
Selo Digital: 022749.GKH2101.03860
Consulte Autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE SÃO TORQUATO
Av. Carlos Lindenberg, 0231 - Ed. Ponta Alta - Cobilândia - Vila Velha - ES - CEP: 29111-105 - Tel.: (27) 3369-5576 - Email: cartorio.sjtorquato@hotmail.com
Reconheço por semelhança a firma de RONIERY COSMO, JULIANO DORNELLES, RISIEIRI DORNELLES. Em Testemunho da verdade.
Vila Velha-ES, 10/05/2022 09:07:51
Sulamita Vitoriana Costa - Escrevente I
Selo Digital: 02404612BP220104217.
Emolumentos: R$ 10,50 Encargos: R$ 2,88 Total: R$ 13,38
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.
-VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS.

Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso
Fls. 27

§ 1º - Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, os haveres do sócio que falecer, for declarado insolvente, interdito ou incapaz, ou retirar-se, serão apurados e pagos em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas de conformidade com o que for apurado no balanço patrimonial e de resultado econômico, levantado para esta finalidade.

§ 2º - Na hipótese de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros poderão optar pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento de seus haveres conforme o último balanço patrimonial levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste instrumento serão observados e resolvidos de acordo com a legislação em vigor e o fôro escolhido para tanto é o da Comarca de Vila Velha – ES.

E, por estarem assim justos e contratados entre si em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente contrato social em três vias de igual teor e forma, as partes, na presença de duas testemunhas abaixo.

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REG. CIVIL 00005510-0
Rua São Luiz, 213, Ibes - (0xx27)3340-5782
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JULIANO DORNELLES, RISI
DORNELLES, ********** e dou fé. Em Testº da verd
Vila Velha, 02 de março de 2005.
Eliane Cristina da Costa-Escrevente

Vila Velha, 28 Fevereiro de 2005

JULIANO DORNELLES

RISIEiRI DORNELLES

Testemunhas:

CARTÓRIO TERCEIRO 3º OFÍCIO DE NOTAS

CELSO DE ALMEIDA RIBEIRO
CI: 416.697-ES

CARTÓRIO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS

FRANCINE MOREIRA RIBEIRO
CI: 1.690.055-ES

Cláudia Carla Antonacci
ADVOGADA
OAB/ES 7873

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 11/01/2019, 15:15:38.
RAMON RODRIGUES ALVES - Escrevente
Selo Digital: 024633.XAS18082250G
Emolumentos R$ 2,96 Encargos R$ 0,81 Total R$ 3,77
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - JEDCP

CONTRATO SOCIAL DE BRASIL PRODUÇÕES EVENTOS LTDA

JULIANO DORNELLES, brasileiro, solteiro, músico, residente à Rua Havana, 05, Industrial, Vila Velha, ES, CEP: 29118-707, natural deste Estado, filho de Pedro Vieira Dornelles e Maria da Penha Giacomini, nascido a 30.09.1972, portador da carteira de identidade nº [redacted]-23 e,

RISIEIRI DORNELLES, brasileiro, solteiro, músico, residente à Rua Havana, 06, Industrial, Vila Velha – ES, CEP: 29118-707, natural deste Estado, filho de Pedro Vieira Dornelles e Maria da Penha Giacomini, nascido a 25.06.1982, portador da carteira de identidade nº [redacted]46:

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito organizar a Sociedade Simples Limitada, que será regida de acordo com a lei 10.406 de 10/01/2002, bem como regência supletiva da lei 6.404/76, no que for aplicável e demais dispositivos legais pertinentes e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Simples Limitada, de prestação de serviços, tem a denominação social de **BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e fôro social à Rua Havana, 05, Industrial, Vila Velha – ES – ES, CEP: 29118-707;

§ ÚNICO – A sociedade por simples ato de seus sócios poderá criar, manter e/ou extinguir filiais, escritórios e/ou depósitos em qualquer parte do território nacional;

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social tem a seguinte redação: Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas de valor nominal igual a R$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato e distribuído da seguinte forma:

SOCIOS	COTAS	VALORES EM R$	%
JULIANO DORNELLES	1900	1.900,00	95
RISIEIRI DORNELLES	100	100,00	05
TOTAIS	**2.000**	**2.000,00**	**100**

§ ÚNICO – Conforme art. 46, inciso V do Código Civil, os sócios responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

Cartório 1º
1ª Zona
Vila Velha

ENQUADRAMENTO DE 'ME' DE FIRMA EM CONSTITUIÇÃO

Fls. 29

JULIANO DORNELLES, brasileiro, solteiro, músico, residente à Rua Havana, 05, Industrial, Vila Velha, ES, filho de Pedro Vieira Dornelles e Maria da Penha Giacomini, nascido a 30.09.1972, portador da carteira de identidade nº 1.010.78 – ES e CPF nº 007.923.387-23 e,

RISIEIRI DORNELLES, brasileiro, solteiro, músico, residente à Rua Havana, 06, Industrial, Vila Velha – ES, filho de Pedro Vieira Dornelles e Maria da Penha Giacomini, nascido a 25.06.1982, portador da carteira de identidade nº 1.831.871 – ES e CPF nº 056.865.177-46.

Vem de conformidade com as disposições do Art. 7º da Lei 7.256 de Novembro de 1984, DECLARAR que a receita bruta anual da empresa em constituição não excederá o limite fixado no art. 2º, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º da Lei 9.317 de 05.12.1996 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previsto no Art. 9º da citada Lei.

Outrossim requer à V. Sªs, se digne mandar proceder seu registro como microempresa, para os fins previstos em Lei e para gozo dos benefícios previstos na legislação especial.

Uma vez deferido o registro, passará a adotar a expressão "ME" adiante da Razão Social da empresa que será grafada da seguinte maneira: BRASIL PRODUÇÕES EVENTOS LTDA ME.

N. Termos
P. Deferimento

Vila Velha, 28 de Fevereiro de 2005

JULIANO DORNELLES

RISIEIRI DORNELLES

Cláudia Carla Antonacci
ADVOGADA
OAB/ES 7873

CARTÓRIO DO IBES - TABELIONATO E REG. CIVIL 06-005513-10
Rua São Luiz, 213, Ibes - (0xx27)3340-5782

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JULIANO DORNELLES, RISIEIRI [illegible]
DORNELLES, [illegible]
[illegible] e dou fé. Em Testº [illegible]
Vila Velha-ES, 02 de março de 2005.
Valor Es: 5,48

Eliane Cristina da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência 08/2025

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	115	12/08/2025

BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

HAVANA, 5 - INDUSTRIAL
VILA VELHA - ES - CEP: 29118-707
CNPJ/CPF:07.284.827/0001-13 Inscr. Estadual/RG: 0
Email:
Telefone: 33394606 CCM 34334

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços **MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Aracruz - ES**

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Av. Morobá, 20
Bairro Morobá - ARACRUZ - ES - Brasil - CEP: 29192-733
CNPJ/CPF: 27.142.702/0001-66 Inscrição Estadual/RG: ES Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança: RODOVIA - ES 010

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		SHOW DA DUPLA RONY E RICY, NA 26ª EXPO ARACRUZ, NO DIA 08 DE AGOSTO 2025, NO MUNICIPIO DE ARACRUZ. Dados da conta: Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Agência: 0167 Conta: 82520-7 Razão Social: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.284.827/0001-13	25.000,00	25.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		25.000,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		25.000,00
ISS RETIDO	2,00 %	500,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
25.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.500,00

Esta é a chave de validação: JNCW-WZYA
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 04/2025

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	106	18/04/2025

BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

HAVANA, 5 - INDUSTRIAL
VILA VELHA - ES - CEP: 29118-707
CNPJ/CPF:07.284.827/0001-13 Inscr. Estadual/RG: 0
Email:
Telefone: 33394606 CCM 34334

Fls. 31

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Guarapari - ES
Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
RUA ALECAR MORAES DE REZENDE, 100
JARDIM BOA VISTA - GUARAPARI - ES - Brasil - CEP: 29217080
CNPJ/CPF: 27.165.190/0001-53 Inscrição Estadual/RG: ES Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICODE RENOME DUPLA RONY E RICY PARA INTREGRAR AS ATRAÇÕES ARTISTICA SO EVENTO DA SEMANA SANTA, NA PRAIA DO MORRO, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL (SHOW)NO DIA 19 ABRIL 2025.	30.000,00	30.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		30.000,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		30.000,00
ISS RETIDO	2,00 %	600,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
30.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.400,00

Esta é a chave de validação: GYOV-NQCB
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência 07/2025

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	112	08/07/2025

BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

HAVANA, 5 - INDUSTRIAL
VILA VELHA - ES - CEP: 29118-707
CNPJ/CPF:07.284.827/0001-13 Inscr. Estadual/RG: 0
Email:
Telefone: 33394606 CCM 34334

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços **MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: São Roque do Canaã - ES**
Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Rua lourenço roldi, 88
São Roquinho - São Roque do Canaã - ES - Brasil - CEP: 29665-000
CNPJ/CPF: 01.612.865/0001-71 Inscrição Estadual/RG: ES Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Show da dupla Rony&Ricy na festa do peão de São Roque Data 06/07/2025 Dados bancários: Banco SICREDI 748 Ag. 0167 Conta 82520-7 Brasil Produções e Eventos	30.000,00	30.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		30.000,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		30.000,00
ISS RETIDO	2,00 %	600,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
30.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.400,00

Esta é a chave de validação: WPPL-DATM
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 05/2025

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	107	06/05/2025

BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

HAVANA, 5 - INDUSTRIAL
VILA VELHA - ES - CEP: 29118-707
CNPJ/CPF:07.284.827/0001-13 Inscr. Estadual/RG: 0
Email:
Telefone: 33394606 CCM 34334

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: João Neiva - ES
Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157
CENTRO - João Neiva - ES - Brasil - CEP: 29.680-000
CNPJ/CPF: 31.776.479/0001-86 Inscrição Estadual/RG: ES Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		UM SHOW DA DUPLA RONY E RICY, 37° ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE JOÃO NEIVA, NO DIA 02 DE MAIO 2025, ÁS 19:30hs. DADOS BANCÁRIO BANCO SICOOB AG 3008 CONTA 122.973-7 BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS	25.000,00	25.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		25.000,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		25.000,00
ISS RETIDO	2,00 %	500,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
25.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.500,00

Esta é a chave de validação: FZSR-JTDA
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

cargo de Assessor de Relações Institucionais, de provimento em comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1572677

PORTARIA N.º 296/2025

DISPÕE SOBRE LOCALIZAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 64, § 1º da Lei Municipal n.º 564/2009:

RESOLVE:
Art. 1º. Localizar, na Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional, a servidora **CLEZIA ANDREATTA SCHWARTZ**, ocupante do cargo de Assessor de Relações Institucionais, de provimento em comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1572762

Termos

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 0128/2024

Processo Administrativo: 001973/2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES.
Contratada: CONSÓRCIO CINCO QUADRAS.
Objeto: O presente termo tem como objetivo o reajuste de 7,18% do valor sobre o saldo atual do CONTRATO Nº 0128/2024, que celebra contratação de empresa especializada para execução de obra, objetivando a reforma de quatro quadras poliesportivas localizadas em São Jacinto, Vila Verde, São Bento e Córrego Saúde, Reforma e Ampliação de uma quadra poliesportiva, localizada na comunidade de Alto Santa Luzia, Distrito de Santa Júlia, neste Município.
Assinatura: 13/06/2025.
Valor: R$ 98.745,67 (noventa e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:
I) 0606.2781200091.008 44905100000 Ficha: 0000167 Fonte: 170100000007
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1572446

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº: 002045/2025.
Inexigibilidade do chamamento público nº 006/2025 conforme art. 31, II da Lei nº 13.019/2014 c/c artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº. 6.204/2023.
Município: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE SÃO ROQUE - ABC.
Objeto: O presente Termo de Colaboração consiste na cooperação financeira para organizar, promover e realizar a Festa do Peão com rodeio show no Município de São Roque do Canaã-ES, a ser realizada no Pátio de Festas do Município de São Roque do Canaã - ES, nos dias 04,05 e 06 de julho de 2025.
Vigência: O presente Termo de COLABORAÇÃO terá vigência iniciando na data de sua assinatura e vigerá até 31 de outubro de 2025.
Assinatura: 13/06/2025.
Valor: R$ 770.665,17 (setecentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).
Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade 0606.1339200152.017 - elementos de despesa 33503900000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 2500000000000 - Ficha 0000463

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1572778

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2025

Processo Administrativo nº: 002126/2025.
Dispensa de Licitação com fulcro artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratado: BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.
Objeto: O presente Instrumento Contratual tem por objetivo as contratações dos artistas RONY E RICY, previsto para ocorrer no dia 06 de julho de 2025, no Município de São Roque do Canaã/ES em comemoração a 30º Festa de Emancipação de São Roque do Canaã - ES
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM ES)
Assinatura: 13/06/2025.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dotação Orçamentária:
I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:
a) 0606.1369500152.016 - 33903900000 - FR.: 150000000000 - F.: 173

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1572825

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 01/2025

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	104	21/01/2025

BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

HAVANA, 5 - INDUSTRIAL
VILA VELHA - ES - CEP: 29118-707
CNPJ/CPF:07.284.827/0001-13 Inscr. Estadual/RG: 0
Email:
Telefone: 33394606 CCM 34334

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços **MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Cariacica - ES**

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
AV. MARIO GURGEL, 2502
ALTO LAJE - CARIACICA - ES - - CEP: 29.151-900
CNPJ/CPF: 27.150.549/0015-14 Inscrição Estadual/RG: ES Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança: AV. MARIO GURGEL

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Contratação da empresa BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para realização de show artístico com a dupla RONY & RICY, na data de 18 de janeiro de 2025, na programação do Verão Cariacica/2025. DADOS BANCÁRIOS BANCO SICOOB AGENCIA 3008 CONTA 122.973-7 BRASIL PRODUÇ~ES E EVENTOS	25.000,00	25.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		25.000,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		25.000,00
ISS RETIDO	2,00 %	500,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
25.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.500,00

Esta é a chave de validação: XBMF-XPLG
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

MÍDIA KIT
MÍDIA KIT
MÍDIA KIT

QUEM SOMOS?

SOMOS A DUPLA RONY & RICY,
CANTORES CAPIXABAS, VINDO
DE UM BERÇO MUSICAL, DESDE
MUITO NOVOS ATUANDO
COMO MÚSICOS.
COM PASSAGENS POR VÁRIAS
BANDAS DESDE DO FORRÓ
AO SERTANEJO À BANDA BAILE

EM 201
AUDIÇÃ
INSCRIT
ESCOL
RICK B
MIDAS
CLIP "S

Em 2019 Rony&Ricy
grava seu primeiro DVD com

POR ONDE PASSA LEVA MUITA M

MAIS DE 20.000 PLAYS
NO APP DE
MÚSICA

Click nos íco
+21,8K
SEGUIDORES
+1K
VISUALIZAÇÕES

PIRACEMENSE AUSENTE

SEX.08.SET
19:00 - Abertura Oficial
19:30 - Desfile da Garota Piracemense
21:00 - Show com a Banda Conexão
23:00 - Show com ForroZuum

SAB.09.SET
12:00 - Torneio de sinuca

DOM.10.SET
05:00 - Saída da Caminhada Ecológica.
08:00 - Café da manhã
10:30 - Santa Missa
12:00 - Almoço
13:00 - Ação Entre Amigos
15:30 - Sorteio de uma moto Honda CG 160 Titan 0 KMe R$ 5.000,00.

5º FESTIVAL DO CAFÉ E DA SANFONA

BONSUCESSO - APIACÁ - ES

23, 24 E 25 MAIO 2025
BONSUCESSO / APIACÁ-ES

NOSSA TRADICIONAL PROGRAMAÇÃO:

SEXTA-FEIRA
23 DE MAIO
17h30min: Abertura oficial da festa
17h30min: Abertura dos barracas
17h45min: Coroação do Rei e Rainha do Café
17h55min: Apresentação da Tradicional Banda do Café
19hs: Show com Richard Vilma
22h: Show com Forró Braga Sala
00h: Show com Bader Matias

SÁBADO
24 DE MAIO
9hs: Apresentação de Voo de parapente
14hs: Sambadrid nas ruas de Bonsucesso
19hs: Show com Cassiana Violeira
20h: Show com Léo Lima
22h: Show com Rony e Ricy
00h: Show com Gargantas de Pura

DOMINGO
25 DE MAIO
10hs: Missa do Café e da Sanfona com a Benção da Colheita
11hs: Confraternização nas ruas de Bonsucesso
14hs: Show com Ribeirão Aranhas
20h: Show com Banda Tom Mel
22h: Show com Ridisson Maiolli

PREFEITURA DE APIACÁ | ARTE E CULTURA

21/06 Sexta

Abertura dos portões
19 horas

Rony e Ricy
Amado Batista
Taiana França

Cariacica 134 Anos

FESTA DOS IMIGRANTES ITALIANOS

1920-2024

Ribanilá

RIO BANANAL - ITÁLIA

ENTRE EM
CONTATO

Fls. 96
Processo

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO

FOLHA Nº	42	PROCESSO Nº	RÚBRICA

Autorizo.
A SEMARH
Para demais providências.
Em 25/08/25

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

Ao compras
Para anexar justificativa.

Em, 25.08.25

Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretaria de Administração e
Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

Ao Finanças,
Para anexar dotação orçamentária.

Em, 25/08/25

Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm.
Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023

Ao Compras

Segue dotação Orçamentária

Em 26/08/25

Silverio Guzzo
Secretário De Finanças
Portaria Nº 25.921/2025

A Semarh,

Encaminho a pesquisa de preços, juntamente com a justificativa de vantajosidade.

Em, 26/08/25

Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm.
~~Geral e Suprimentos~~
Portaria nº 24.066/2023

A Proger

Para analise e parecer da minuta.

Em 27/08/25

Marilene Coelho de Souza
Assessor Especial Nível II

A Semarh,

Em 27/08/25

Carolina Recla
OAB/ES 38.144

A Semtecla,

Por solicitação

Em 28/08/25

Marilene Coelho de Souza
Assessor Especial Nível II

À SEMARH,

Segue em anexo a justificativa de alteração de data e horário de apresentação.

Em 28/08/2025

P.M.I
Fls. 45
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2024.004E0700001.10.0040

- CONTRATO N° 252/2024 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 252/2024, TENDO COMO OBJETO A ***CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM A DUPLA "RONY E RICY" PARA A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DO DISTRITO DO CAFÉ, MUNICIPIO DE ALEGRE/ES,*** *QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E A EMPRESA* ***BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.***

INEXIGIBILIDADE N° 0041/2024 – ART. 74, II DA LEI N° 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, *Nemrod Emerick*, brasileiro, casado, CI n° 1.398[redacted]-ES e do CPF n° 2[redacted]28-96, residente e domiciliado na Rua Gabriel Simão, 124, Bairro Chácara da Serra, Alegre/ES – CEP: 29.500-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente interveniente a Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esportes (UG PMA), e a Empresa **BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.284.827/0001-13, com sede à Rua Havana, 05, Industrial, Vila Velha/ES – CEP: 29.118-707, *representada por, Juliano Dornelles, portador do CPF n° 007[redacted]7-23*, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM O A DUPLA "RONY E RICY" PARA A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DO DISTRITO DO CAFÉ, MUNICIPIO DE ALEGRE/ES**, conforme Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial dos Munícipios do Espírito Santo – DOM/ES, com fulcro art. 74, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, em conformidade com o que disciplina o Proc. N° 8496 de 17/10/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato foi precedido de **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação n° 0041/2024** observados os dispositivos do artigo 37, § 1° da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como com as disposições previstas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO OBJETO (art. 92, inciso I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM O A DUPLA "RONY E RICY" PARA A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DO DISTRITO DO CAFÉ, MUNICIPIO DE ALEGRE/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está especificado no Relatório Anexo.

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Termo de Ratificação da Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV e VII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XVIII)

4.1. O modelo de gestão consta no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até 23 de Dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PREÇO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, inciso V e VI)

7.1. DO PREÇO

7.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, conforme custos unitários apostos no Relatório (Anexo II) deste contrato, bem como na Carta Proposta apresentada.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. A forma de pagamento consta no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.

7.3. DA MEDIÇÃO

7.3.1. Os critérios do recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8. DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

P.M.I
Fls. 44
Rubrica

CLÁUSULA NONA

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, inciso X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
9.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
9.7. Cientificar à Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes no Termo de Referência.
10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).
10.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
10.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
   a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
   b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
   c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
   d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
   e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)

11.1. CONTRATADO:

a) *Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;*

b) *Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;*

c) *Dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES da Política de Privacidade (Decreto nº 12.413/2021);*

d) *Todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES também deverão assinar Termo de Confidencialidade.*

11.2. CONTRATANTE:

a) *Adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA a fim de cumprir obrigações legais.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12. DAS SANÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)

12.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.

P.M.I
Fls. 45
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
c) *der causa à inexecução total do contrato;*
d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
e) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
f) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
g) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
h) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*
i) *fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
j) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
k) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
l) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) ***Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);*
b) ***Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);*
c) ***Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);*
d) ***Multa:***
   - *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;*
   - *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
   - *compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*

14.3. O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

a) *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);*
b) *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021);*
c) *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
b) *as peculiaridades do caso concreto;*
c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
e) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esportes – UG PREFEITURA
- **Fonte de Recursos:** 15000009999 – FICHA 106 (Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos)
- **Programa de Trabalho:** 007001.1339200502.144
- **Elemento de Despesa:** 33903900000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

P.M.I
Fls. 46
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais

Alegre/ES, 24 de Outubro de 2024.

NEMROD EMERICK:27048542896

Assinado de forma digital por NEMROD EMERICK:27048542896
Dados: 2024.10.24 16:31:15 -03'00'

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
RISIEIRI DORNELLES
Data: 24/10/2024 17:09:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANO DORNELLES
Brasil Produções e Eventos Ltda
Contratada

- ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO EM PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO II -
RELATÓRIO

Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021
Proc. Nº: 8496 de 17/10/2024 – protocolo nº 10293/2024
Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2024.004E0700001.10.0040
Cód. ID. Contratação PNCP: 27174101000135-1-000125/2024
Link da publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/27174101000135/2024/125
Ratificação da Inexigibilidade de Licitação Nº 0041/2024: 23/10/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNID	VALORES (R$)	
				UNIT.	TOTAL
01	**CONTRATACAO DE SHOW** *contratação de show musical artistico com duração de 2h00 minutos, com a dupla "Rony e Ricy" para a Festa do Distrito do Café, no dia 25 de outubro de 2024, de 20h as 22h00min.* ***Em atendimento ao art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021, os custos serão:*** ESPECIFICAÇÃO — VALOR (R$) 1) *Nota 18%* — *4.500,00* 2) *Músicos* — *3.500,00* 3) *Equipe técnica* — *1.500,00* 4) *Pirotecnia/Co2* — *3.000,00* 5) *Translado* — *4.000,00* 6) *Camarim/Alimentação* — *1.500,00* 7) *Hotel* — *1.500,00* 8) *Fotos/Mkt* — *1.500,00* 9) *Desp. Escritório* — *1.000,00* 10) *Cachê Rony e Ricy* — *3.000,00*	01	SV	25.000,00	25.000,00
			VALOR TOTAL	**R$ 25.000,00**	

NEMROD EMERICK:2704854 2896 — Assinado de forma digital por NEMROD EMERICK:27048542896 Dados: 2024.10.24 16:31:28 -03'00'

Alegre/ES, 24 de Outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
RISIEIRI DORNELLES
Data: 24/10/2024 17:10:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante

JULIANO DORNELLES
Brasil Produções e Eventos Ltda
Contratada

P.M.I. Fls. 47 Rubrica

P.M.I
Fls. 48
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000148/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.10.0024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E A EMPRESA BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS.

O **MUNICÍPIO de Santa Maria de Jetibá**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA,** brasileiro, fisioterapeuta, portador da matrícula funcional nº 52.114, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita junto ao C.N.P.J, sob o número 07.284.827/0001-13, com sede na Rua HAVANA, 05 - BAIRRO INDUSTRIAL - Vila Velha - ES - Brasil - CEP: 29118-707 27999271505 , neste ato representada por **JULIANO DORNELLES**, portador(a) do CPF Nº [redacted] daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, originado do processo de contratação na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 000023/2025, oriundo do Processo 2025-4J985. As condições do edital/termo de referência acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e Regulamentos, especialmente o Decreto Municipal 359/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação refere-se à CONTRATAÇÃO DUPLA RONY E RICY PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA POMERANA 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 A Proposta do contratado;
1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação será de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
7.2 Após o interregno de um ano, contados da data da apresentação da proposta, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 1[redacted] II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Quando aplicável, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

·Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 248, incisos I e II do Decreto 359/2023);

·Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

·Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

·Multa:

P.M.I
Fls. 50
Rubrica

1.Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2.Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1 % a 3% do valor do Contrato.

4.Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem - 12.1, de 8% a 10.% do valor do Contrato.

5.Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de10% a 12% do valor do Contrato.

6.Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 10% do valor do Contrato.

7.Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e o previsto no Decreto 359/2023.

11.3.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

2.as peculiaridades do caso concreto;

3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.os danos que dela provierem para o Contratante;

5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.
12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.
12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

P.M.I
Fls. 31
Rubrica

142-150000000001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (062E07000010050011339200142.032339039000001500000O).
13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos, especialmente o Decreto Municipal 359/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Maria de Jetibá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, Sexta-feira, 2 de Maio de 2025.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
RONAN ZOLOCOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
ELIANA LITKE
Contratante

BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS
JULIANO DORNELLES
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

P.M.I Fls. 52 Rubrica

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Santa Maria de Jetibá - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Rua DALMACIO ESPINDULA, 115 - Terreo - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000
CNPJ Nº 36.388.445/0001-38 Tel: (27)3263-4800

Contrato SECTUR Nº 000148/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato SECTUR Nº 000148/2025**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização de **Inexigibilidade Nº 000023/2025.**

Processo **Processo Requerimento Nº 2025-4J985/2025**
Origem **Inexigibilidade Nº 000023/2025**
Fornecedor **BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS - 07.284.827/0001-13**
Responsável **JULIANO DORNELLES**
Objeto **CONTRATAÇÃO DUPLA RONY E RICY PARA FESTA POMERANA**

Lote	**LOTE 001 - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL**
Requerente	**00000015.00000000 - SECTUR - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Item	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Marca*	*Quantidade Mínima*	*Quantidade Máxima*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	00100062	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL *CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL*	unidade			1,000000	25.000,000000	25.000,00
							Total da Estrutura	**25.000,00**
							Total do Lote	**25.000,00**
							Total Geral	**25.000,00**

Gerado por: jackeline.souza 1 de 1 02/05/2025 08:24

P.M.I Fls. 53 Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 192/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Helder Tabosa Delfino, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº [redacted] – SESP/ES, residente à Rua Urophyla, nº 92, Bairro Coqueiral, Aracruz/ES, CEP 29199-183, nos termos da Lei Municipal nº 3.337/2010 e do DECRETO N.º 48.394, DE 09/04/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.284.827/0001-13**, com sede na Rua Havana, nº 05, bairro Industrial, Vila Velha/ES, CEP nº 29.118-707, neste ato representada pelo **Sr. Juliano Dornelles,** inscrito no CPF nº [redacted]-23, residente à Rua Havana, nº 06, bairro Industrial, Vila Velha/ES, CEP nº 29.118-707, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, combinado com o caput do art. 92, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com base no **Processo Administrativo nº 23298/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa da dupla **BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 07.284.827/0001-13**, para a realização de show musical da dupla **RONY E RICY,** com duração de 02h00min, a ser apresentado no dia **08 de agosto de 2025 às 22h30min**, no **Parque de Exposições Rubens Pimentel**, como parte integrante da programação oficial da 26ª Expo Aracruz.

1.2. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c o caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.3. O valor unitário do contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, compreendendo o cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, camarim, logística, montagem, desmontagem, assistência técnica, equipe de apoio, carregadores e demais encargos operacionais indispensáveis à execução do objeto.

1.4. A presente contratação tem como objetivo impulsionar o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a visibilidade do evento, por meio da apresentação de artista de renome nacional, em consonância com os objetivos estratégicos da Expo Aracruz de promover o desenvolvimento econômico e oferecer entretenimento de qualidade à comunidade.

Assinado digitalmente por HELDER TABOSA DELFINO:69570612720 Data: 08/07/2025 08:16:25

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido

até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Resumo da apresentação:

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO DO SHOW	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL	VALOR
08/08/2025	RONY E RICY	22h30min	02h00min	Aracruz/ES	R$ 25.000,00

2.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

2.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a apresentação da documentação fiscal completa (nota fiscal e comprovante de execução do serviço), junto ao Setor de Protocolo da Casa do Cidadão ou pelo e-mail institucional informado.

3.2. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal de serviços com os dados fiscais da Contratante, acompanhada de certidões negativas válidas. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na Casa do Cidadão ou enviada para o e-mail: turismo.cultura@aracruz.es.gov.br. O pagamento será realizado em parcela única, via depósito em conta bancária informada na nota fiscal, no prazo de até 8 (oito) dias úteis após a comprovação da execução do serviço.

3.3. Apresentar à contratante comprovante de pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000 2.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS – EXERCÍCIO CORRENTE/ANTERIORES

P.M.I
Fls. 54
Rubrica

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, **sem qualquer ônus**, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que **ausente culpa da Contratada**, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o **contraditório e a ampla defesa**, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.
7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

P.M.I Fls. 55 Rubrica

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. **Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.**

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de instrumentos musicais; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria da banda; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda.

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

P.M.I Fls. 56 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como pelos demais normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis.

15.2. Este instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo referido no preâmbulo, incluindo o Termo de Inexigibilidade e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz – ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Aracruz/ES, 04 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RISIEIRI DORNELLES
Data: 04/07/2025 15:43:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 07.284.827/0001-13
CONTRATADA

Objeto: "Contratação de empresa autorizada Chevrolet para prestação de serviço da 3ª revisão de 30.000km do veículo tipo Chevrolet Onix Plus 1.0 MT LT2 de placa SFX-6I76."
CONTRATADA: LIDER VEÍCULOS S/A inscrita no CNPJ de Nº 02.789.552/0004-07
Valor Global: R$ 1.707,94 (mil e setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos)

SONIA MARIA MARIANO NICOLLI
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 1573659

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Ecoporanga-ES, torna público que RATIFICOU o processo nº 3592/2025, por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso IVa, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA CHEVROLET PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA 1ª REVISÃO DE 10.000KM DO VEÍCULO TIPO CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ AT DE PLACA SGL-7H82."
CONTRATADA: LIDER VEÍCULOS S/A inscrita no CNPJ de Nº 02.789.552/0004-07
Valor Global: R$ 1.535,00 (mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

SONIA MARIA MARIANO NICOLLI
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 1573666

Fundão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002591/2025

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por item, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 183/2023 e demais legislações aplicáveis, **no dia 01/07/2025, às 09h00min**, visando registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos com vistas a atender às necessidades dos atletas vinculados aos programas, projetos e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme especificações, descrições, condições, obrigações e quantitativos constantes neste Edital e em seus anexos. O edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Fundão/ES (www.fundao.es.gov.br), na plataforma BLL (http://bll.org.br), e no Portal de Contratações Públicas (PNCP).
ID CIDADES: 2025.026E0600015.01.0003.

Fundão/ES, 16 de junho de 2025.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira - Agente de Contratação
Protocolo 1573505

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001778/2025

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por item, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 183/2023 e demais legislações aplicáveis, **no dia 03/07/2025, às 09h00min**, visando registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de kit lanche, de forma parcelada, conforme demanda, com o objetivo de atender as necessidades das Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude em seus projetos e eventos esportivos, conforme especificações, descrições, condições, obrigações e quantitativos constantes neste Edital e em seus anexos. O edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Fundão/ES (www.fundao.es.gov.br), na plataforma BLL (http://bll.org.br), e no Portal de Contratações Públicas (PNCP).
ID CIDADES: 2025.026E0600015.01.0004.

P.M.I
Fls. 57
Rubrica

Fundão/ES, 16 de junho de 2025.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira - Agente de Contratação
Protocolo 1573518

Ibiraçu

Resumo de ARP
Nº 131/2025 À Nº 135/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Proc. Nº: 1247/25 - PE nº 014/2025. Objeto: Registro de Preços para *Contratação De Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Esportivos, para atender as necessidades da Sec. Munic. De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, a pedido da* SEMTECLA. Contratada: **ATA 131: CRR COM. VAREJ. DE ART. ESPORT. LTDA**, CNPJ nº 08.036.852/0001-40, R$ 14.510,00; **ATA 132: JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR ME**, CNPJ nº 43.961.339/0002-48, R$ 17.711,68; **ATA 133: LAGUNA ESPORTE LTDA**, CNPJ nº 52.307.066/0001-22, R$ 17.961,75; **ATA 134: RAMSIG LTDA**, CNPJ nº 54.198.647/0001-07, R$ 17.817,74; **ATA 135: TREVENZA SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 58.613.526/0001-27, R$ R$ 1.039,80. Vigência: 12 meses.
ID: 2025.030E0700001.01.0007

Ibiraçu, 16 de Junho de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 1573218

Iúna

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2025

Processo nº 2025-DL5VQ. Justificamos que a decisão em optar pela formalização da parceria por dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público, se dá pelo fato de ser a Sociedade Brasileira de Cultura Popular - Centro de Apoio Social Aliança, a única entidade dentro do território municipal com estrutura física e técnico operacional, até o momento, para atendimento especializado na modalidade abrigo Institucional e Residência Inclusiva, que acolhem crianças e adolescentes, com possíveis medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade momentânea de cuidado e proteção por sua família, conforme previsto no artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, e acolhimento para jovens e adultos com deficiência, em situação de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 16 de Junho de 2025 às 21:45:40 Código de Autenticação: 5b1fd345

P.M.I Fls. 58 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

25/08/2025 15:32:45

Pesquisa de Preços Nº 000101/2025 - 25/08/2025 - Processo Nº 005054/2025

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00002459	SHOW MUSICAL contratação de artistas de show mucical com duração 02hs de apresentação aproximadamente com início às 23:59hs. (dupla sertaneja)	SERV.	1,00	25.000,000	25.000,00

25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAÇU Prefeitura Municipal de Ibiraçu

LEGENDA
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000101/2025 - 25/08/2025 - Processo Nº 005054/2025 - Menor Preço Por Ítem - Pesquisa de Preços

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00002459	SHOW MUSICAL contratação de artistas de show mucical com duração 02hs de apresentação aproximadamente com início às 23:59hs. (dupla sertaneja)	SERV.	1,000	25.000,000	25.000,00	0,000	0,00				
			Valor Total OBTIDO				25.000,00		0,00				
			Valor Total VENCIDO				25.000,00		0,00				

P.M.I
Fls. 59
Rubrica

P.M.I
Fls. 60
Rubrica

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I - DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestar serviço de show musical da dupla "Rony e Ricy",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e Estudo Técnico Preliminar.

II- DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, assim como a lei revogada, prevê em seu texto a possibilidade de contratar mediante inexibilidade. Contudo, é notório que o procedimento de contratação direta é exceção a regra, que este se traduz em LICITAR.

O cerne de qualquer contratação pela Administração Pública, seja licitação, seja aplicando a exceção para contratar diretamente, é a obtenção de proposta mais vantajosa ou exclusiva, dependendo do caso, levando sempre em consideração preços condizentes com o mercado.

Dessa forma, diante do permissivo legal, no que tange a contratação direta por meio de inexibilidade de licitação, necessário a observância de requisitos e procedimentos elencados na própria lei de regência.

Entretanto, não há dúvidas que a contratação direta supera a fase burocrática e despendiosa das contratações públicas, por ser um rito mais célere. Porém, os princípios serão, de igual forma, preservados e observados, a fim de manter a efetividade, eficácia, legalidade e probidade dos atos administrativos.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 aponta a devida instrução do processo, quando este for feito por Dispensa ou Inexigibilidade, vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - **Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
>
> V - **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;
>
> VI - **Razão da escolha do contratado**;
>
> VII - **Justificativa de preço**;
>
> VIII - **Autorização da autoridade** competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO ARTISTA (DUPLA RONY E RICY):

A definição do artista a ser contratado foi de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, a partir de critérios relacionados ao atendimento dos objetivos do evento e à relevância cultural da apresentação, devidamente motivados nos autos do processo administrativo. Ao setor de Compras cabe, nesta etapa, proceder à verificação da compatibilidade do valor proposto com os preços usualmente praticados no mercado para artistas de porte e notoriedade equivalentes, assegurando que a contratação atenda aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na legislação.

P.M.I
Fls. 61
Rubrica

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa de preço referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla **Rony e Ricy**, para realização de apresentação musical no evento **Aniversário de 134 anos de Emancipação do Município**, previsto para o dia **14 de setembro de 2025**, no Município de Ibiraçu/ES.

O presente caso enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, podendo ter sua apresentação intermediada por empresário detentor de exclusividade.

O valor proposto para a contratação, no montante de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), foi obtido por meio de proposta formal apresentada fls. **11**.

Para fins de análise da compatibilidade do valor, foram considerados os seguintes parâmetros:

1. **Valores historicamente praticados pelo artista** em contratações similares, em eventos públicos e privados, cujos valores mantêm faixa compatível com a proposta apresentada;
2. **Reconhecimento de mercado e posicionamento do artista**;
3. **Custo-benefício para a Administração Pública**, considerando o potencial de público e a relevância cultural do evento.

Diante dos elementos apurados, conclui-se que **o valor proposto está compatível com o praticado pelo mercado** e com a média de valores cobrados pelo artista, atendendo ao requisito de razoabilidade e vantajosidade exigido pela legislação.

V - DA ESCOLHA

A Banda escolhida para apresentação artistica na **Festa de Aniversário de 134 anos de Emancipação do Município** foi a dupla **Rony e Ricy**, ora representada pela empresa **Brasil Produções e Eventos Ltda, CNPJ Nº 07.284.827/0001-13.**

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nas contratações públicas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> I - Jurídica;
>
> II – Técnica;
>
> III - Fiscal, social e trabalhista;
>
> IV - Econômico-financeira

P.M.I
Fls. 62
Rubrica

Diante dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a dupla **Rony e Ricy** apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, como se extrai pelos documentos acostados aos autos, além de valor dentro do mercado.

Contudo, constatou-se que uma das certidões apresentadas encontra-se vencida, (folhas 13;16;20;21, devendo ser atualizada para regular prosseguimento da contratação.

Ibiraçu-ES, 25 de agosto de 2025.

Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm. Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: /2025

Ficha:	**0000591**
Órgão	100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade Orçamentária:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0015 - GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS PARA O TURISMO E CULTURA
Projeto/Atividade:	2.068 - APOIO E REALIZAÇAO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇAO MUNICIPAL
Elemento de Depesa:	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso:	150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA

P.M.I.

Local/data/Assinatura

IBIRAÇU, 26 de agosto de 2025

Silvério Gazzo
Secretário De Finanças
Portaria Nº 25.921/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ:	07.284.827/0001-13		
Data de Expedição:	26/08/2025 10:53:29	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	***2025034662***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

Voltar Imprimir

P.M.I
fls. 65

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.284.827/0001-13
Razão Social: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME
Endereço: RUA HAVANA 05 / INDUSTRIAL / VILA VELHA / ES / 29118-707

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082605561317882059

Informação obtida em 26/08/2025 10:54:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

P.M.I
Fls. 66
Doc.

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **07.284.827/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:55:39 do dia 26/08/2025 , com validade até o dia 25/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vEFbWPrhixbE9yo0jyuw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

P.M.I Fls. 67 Para

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 165938/2025

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **205070 Crc Original: 205070 Situação: Ativo**
Razão Social/Nome **BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
CNPJ / CPF **07.284.827/0001-13**
Inscrição Estadual/RG **0**
Endereço **29118-707 - HAVANA, 5**
Bairro **INDUSTRIAL Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 26 de Agosto de 2025

Esta Certidão é valida até: 26/09/2025

Data Geração: 26/08/2025 **Data Emissão:** 26/08/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3749601

Número da Certidão: 165938/2025

Controle: 205070

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 26/08/2025

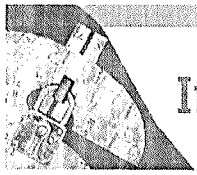

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/08/2025 às 11:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.284.827/0001-13.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68AD.BEF8.3655.2080 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.284.827/0001-13 MATRIZ		16/03/2005

P.M.I 69 Fls.

NOME EMPRESARIAL	BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	224-0 - Sociedade Simples Limitada
LOGRADOURO	R HAVANA
NÚMERO	05
COMPLEMENTO	********
CEP	29.118-707
BAIRRO/DISTRITO	INDUSTRIAL
MUNICÍPIO	VILA VELHA
UF	ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(27) 3339-4606
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	16/03/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/08/2025** às **08:04:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 27/08/2025 às 07:57 horas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ:	07.284.827/0001-13		
Data de Expedição:	26/08/2025 10:53:29	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	***2025034662***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

CERT - CERTIDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número:	20250000992414
CNPJ:	07.284.827/0001-13
Data de Emissão:	08/07/2025
Válida Até:	**06/10/2025**
Autenticação Eletrônica:	0009.3A3D.3540.859B
Data da Validação:	27/08/2025

Fechar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.284.827/0001-13
Certidão nº: 38676371/2025
Expedição: 08/07/2025, às 09:31:14
Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.284.827/0001-13, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 07.284.827/0001-13
Razão social: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME

Resultado da consulta em 27/08/2025 08:02:31

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

P.M.I
74
Fls
Joana

Inscrição: 07.284.827/0001-13
Razão social: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/08/2025	26/08/2025 a 24/09/2025	2025082605561317882059
7/08/2025	07/08/2025 a 05/09/2025	2025080718191317882020
17/07/2025	17/07/2025 a 15/08/2025	2025071718561317882083
28/06/2025	28/06/2025 a 27/07/2025	2025062801311317882086
09/06/2025	09/06/2025 a 08/07/2025	2025060902471317882080
21/05/2025	21/05/2025 a 19/06/2025	2025052101461317882014
02/05/2025	02/05/2025 a 31/05/2025	2025050219021317882032
13/04/2025	13/04/2025 a 12/05/2025	2025041301371317882050
25/03/2025	25/03/2025 a 23/04/2025	2025032518501317882029
06/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	2025030603581317882082
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021501261317882034
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012707581317882004
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010801501317882036
0/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122001591317882049
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120102131317882000
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111300271317882070
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102407171317882000
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100501191317882050
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091618561317882000
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082807561317882092
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080906291317882020
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072101341317882052
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070207021317882025
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061303391317882010
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501121317882072
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050601292451939800
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041704290649762440
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032900573818479088
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001023324784515
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022004553697098901

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ
07.284.827/0001-13

Período
09/11/2025 a 09/11/2025

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
FD5A.5263.7A7F.A47D	Negativa	13/05/2025 - 13:20:25	09/11/2025	Válida

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar Avaliar Serviço Nova Consulta

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P.M.J.
Fls. 76
Doc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.284.827/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:25 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2025.
Código de controle da certidão: **FD5A.5263.7A7F.A47D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidões

Entrar

Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado ou agente público consultado.

Dúvidas ou dificuldades na emissão de certidões? Clique aqui.

Para mais informações, acesse a página de apoio ao Sistema de Certidões.

Selecione a certidão desejada

Ente Privado (Ex.: Uso em licitações)

Agente Público (Ex.: Processos disciplinares correcionais)

Selecione a(s) Certidão(ões) desejada(s)

Título da Certidão	Detalhar Certidão
☑ Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	

CPF/CNPJ:

07.284.82[redacted]-13

Validar certidão

Código da certidão:

vEFbWPrhixbE9yo0jyuv

Confirma a emissão de Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo:	BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CPF / CNPJ:	07.284.827/0001-13

PREFEITURA DE VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

P.M.I Fls. 78

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 165938/2025

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **205070 Crc Original: 205070 Situação: Ativo**
Razão Social/Nome **BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
CNPJ / CPF **07.284.827/0001-13**
Inscrição Estadual/RG **0**
Endereço **29118-707 - HAVANA, 5**
Bairro **INDUSTRIAL Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 27 de Agosto de 2025

Esta Certidão é valida até: 26/09/2025

Data Geração: 26/08/2025 **Data Emissão:** 27/08/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3749601

Número da Certidão: 165938/2025

Controle: 205070

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 26/08/2025

Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle **68AD.BEF8.3655.2080** emitida em **26/08/2025 11:04:00**, vinculada ao CNPJ **07.284.827/0001-13** possui o resultado:

Certifico que nesta data (26/08/2025 às 11:04) não
consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por
Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo
Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.284.827/0001-13.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

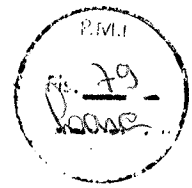

MINUTA CONTRATO Nº 0XXX/2025

P.M.I

Processo nº: 005054/2025 de 21/08/2025.
Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

ID CIDADES: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU-ES, E A EMPRESA: BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, representada neste ato pelo Exm° Senhor Prefeito Municipal, **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu - Ibiraçu/ES, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado, a EMPRESA: **"BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME"**, sediada à Rua Havana, nº 05, Bairro Industrial, Vila Velha /ES – CEP: 29.118-707, inscrita no CNPJ sob nº 07.284.827/0001-13, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO DORNELLES**, portador do RG sob nº [redacted]-23, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo administrativo nº 005054/2025 – Inexigibilidade nº 0000XX/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II, e proposta comercial apresenta pela contratada no respectivo processo citado acima, que passa a ser parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa **"BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME"**, detentora de Contrato de Exclusividade com a dupla **"RONY E RICY"**, para apresentação/show musical no **"ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO"**, do município de Ibiraçu/ES, com data prevista para o dia 14 de setembro de 2025, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realização de Show/apresentação com a dupla "RONY E RICY", para apresentação/show musical no "ANIVERSARIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO", do município de Ibiraçu/ES" Duração Aproximada de 02:00 (duas horas). Data: 14/09/2025 Local: Centro de Eventos César Rosalém	Show	01	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL: (Vinte e cinco Mil Reais)					**R$ 25.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA -VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 5054/2025 que deu origem a presente contratação, assim como o ato que autorizou a contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da contratada, assim como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço (show) será prestado, após recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.
4.2. A execução será em parcela única com início e conclusão.
4.3. O local de prestação dos serviços: Centro de Eventos César Rosalém às 23h:59hs.
4.4–O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:
4.4.1. O serviço será executado pela contratada que realizará o show no dia 14 de setembro de 2025;
4.4.2. Durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados portando crachás visando sua imediata identificação, provendo-os de todo material necessário à execução do serviço, incluindo os EPIs.
4.4.3. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízos das sanções cabíveis previstas nesta lei.
4.5.1. A CONTRATADA, deverá lavrar assinatura no instrumento contratual aceitando todos os termos e condições estabelecidos, podendo adotar medidas para o cumprimento do objeto a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, que será emitida pela Gerência de Compras e Suprimentos, observando as regras de horários estabelecidas entre as partes.
4.5.2. A recusa, injustificada, do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021.
4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pactuado neste instrumento.
4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.10. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato em virtude de ato unilateral da Contratada (inclusive da artista) acarretará devolução das quantias já pagas pela Contratante à Contratada, com correção monetária a partir da data do pagamento, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos estabelecidos pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** referente ao show a ser realizado no dia 14 de setembro de 2025, com início previsto para às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutas) com duração mínima de 02:00hs (duas horas).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, cachê do artista, músicos e equipe técnica, transporte, alimentação, hospedagem, traslado até o local do show, recolhimento de ECAD e demais especificados na proposta de preço, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES até o 5º dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme termo de referência.

6.4. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta abaixo, informada pela contratada. Banco Sicoob 756 – Agencia 3007, Conta Corrente 122.973-7, Favorecido: BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME - CNPJ 07.284.827/0001-13.

6.5. A nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, deverá ser protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Ordem de Serviço, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, demais documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e **Comprovação de Quitação do ECAD**, quando o objeto, assim, exigir.
6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
6.7. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA poderá adotar providências necessárias para iniciar a execução do objeto, conforme disposto na cláusula quarta.
7.2. A execução efetiva do serviço restará comprovada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o seu integral cumprimento, observações pertinentes, quando for o caso, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento dos serviços.
7.3. Quando houver alguma irregularidade na prestação do serviço que configure recebimento provisória do objeto, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa prestadora

do serviço, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

7.4. Após os acertos necessários, devidamente indicados pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA poderá emitir, se for o caso, Nota Fiscal do valor remanescente à glosa efetuada no item 7.3.

7.5. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA.

7.6. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor ocupante do cargo Gerente de Promoção ao Desenvolvimento ao Turismo, o Sr. **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES**, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria nº 26.506/2025, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Dotação	1000011339200152.067	Apoio e Incentivo as Atividades Culturais e Turisticas
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000586	

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e todos os anexos do processo de contratação;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ibiraçu– ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Será de responsabilidade da CONTRATANTE os gastos com placo, som e luz de acordo com Rider Técnico, estrutura de 02 camarins com banheiro individuais com móveis e itens que constam na lista de camarim.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-la na execução do contrato;

II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Responsabilizar-se por todo o pessoal (mão de obra) envolvido nos serviços objeto do contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas; 7) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento contratual;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação, na contratação direta;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
d) Multa:
I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.
II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):
I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.5. Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) dias para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do contrato.

Ibiraçu – ES, XX de Agosto de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

P.M.I

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 005054/2025
Requerente: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.
Assunto: Dispensa de licitação – Inexigibilidade – Show Dupla Rony e Ricy.

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SHOW DA DUPLA RONY E RICY. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. EXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO. MINUTA DO CONTRATO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a dispensa de licitação em razão da inviabilidade de competição (art. 74 da Lei 14.133/2021) para contratação de *"Show artístico com a dupla Rony e Ricy"* para a festa de "Aniversário de 134 anos de Emancipação do Município".

O valor total da contratação é de R$ 25.000,00, e o show musical da "*dupla Rony e Ricy*" ocorrerá no dia 14/09/2025, com duração de 2h.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral para análise e parecer a respeito dos requisitos legais da dispensa e minuta do contrato, conforme art. 72, *caput* e inciso III, da Lei 14.133/2021.

Consta dos autos:
Às fls. 02/03, requerimento de formalização de demanda;

Às fls. 04/06, Estudo Técnico Preliminar;

Às fls. 07/10, Termo de Referência;

Às fls. 58/62, justificativa de preço;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516

Às fls. 42, Autorização do Ordenador de Despesas;

Às fls. 63, Dotação Orçamentária;

Às fls. 11/41 – 43/57 – 64/79, documentação e certidões do contratado;

Às fls. 80/84, Minuta do Contrato.

Feito o breve relatório, passa-se a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de solicitação de contratação de contratação de *"Show artístico com a dupla Rony e Ricy"* para a festa de "Aniversário de 134 anos de Emancipação do Município" com fulcro no artigo **74, II da Lei 14.133/2021**[1], que prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A exceção à regra de obrigatoriedade de licitar decorre do artigo 37, XXI, d Constituição, que permite que a administração pública, depois de cumpridos determinados requisitos e observando-se as exceções legais, possa celebrar contratação pública de forma direta.

A contratação direta (dispensa/inexigibilidade) não exclui a necessidade de observância de requisitos mínimos que assegurem a realização dos objetivos da licitação estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021. Em razão disso, o art. 72 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0

P.M.I. Fls. 46

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os autos, verifica-se a existência de termo de referência contendo justificativa administrativa para a contratação, apresentando os requisitos mínimos para caracterização do objeto e da necessidade buscada pela administração, estudo técnico preliminar e comprovação de compatibilidade orçamentária.

Estima da Despesa

O art. 72, II, da Lei 14.133/2021 prevê que a realização da estima da despesa da contratação direta deve ser feita conforme o art. 23 da mesma Lei, mais precisamente seu §4º que diz:

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516

> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Nota-se às fls. 30/35 – 43/57, apresentação de notas fiscais e de contratos de shows do cantor referente a eventos anteriores com preços dentro do cobrado nesta contratação. Logo, entende-se que o preço da proposta está dentro do que é praticado pela artista.

Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Documentação da empresa/cantor presente, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, haja vista que a dispensa de licitação não exclui a necessidade de fornecedor possuir idoneidade jurídica, fiscal, etc.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço

Consta às fls. 04/10, justificativa da razão da escolha do contratado. Sabe-se que a presente contratação é o caso de situação em que é inviável a competição, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador.

A unidade técnica do TCE PR nos autos do Processo nº 548710/19 (Acórdão nº 761/20), pontuou que:

> *A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR lembrou que artista consagrado é aquele que, além de meramente conhecido, tem*

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-

P.M.I
Fls. 97
Rubrica

sucesso; ou seja, é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A unidade técnica destacou que a consagração pela crítica especializada - conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais com análises e opiniões - pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

A CGM ressaltou, ainda, que a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Do monitoramento e fiscalização

É importante a verificação e a observância ao art. 7º, inciso VI c/c art. 8º da Lei 14.133/2021, os quais demonstram que a licitação e a execução dos contratos administrativos devem observar **o princípio da segregação de funções**, garantindo que diferentes agentes públicos atuem em fases distintas do processo para evitar conflitos de interesse e aumentar o controle interno, tendo funções bem definidas e separadas, conforme suas competências e responsabilidades.

Ainda, verifica-se a nomeação, por meio da Portaria, do servidor ANTÔNIO JUNIOR TONON fiscal do contrato.

Autorização da Autoridade Competente

Verificada autorização do Ordenador de Despesa presente.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516

DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação à minuta do futuro contrato a ser firmado com o fornecedor justificadamente escolhido, verifica-se a sua regularidade e suficiência com relação ao que exige a Lei 14.133/2021, posto que estabelece o objeto da contratação, as obrigações das partes, a exigência dos requisitos de habilitação e qualificação do contratado, penalidades em caso de descumprimento, prazos de vigência, dentre outros.

Assim, adequada a presente minuta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **continuidade do processo de justificação da contratação, *desde que observadas as recomendações expostas no corpo da análise jurídica***, que integra a presente conclusão para todos os fins.

Salienta-se que o presente parecer tem por referência os elementos constantes do processo administrativo nº 5054/2025, sendo que este órgão presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Ibiraçu/ES, 27 de agosto de 2025.

Carolina Reali Recla Mantovani
OAB/ES 39.144
Procuradora-Geral

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE APRESENTAÇÃO

P.M.I
Fls. 98

Trata-se de alteração na programação dos festejos de 134 anos de Emancipação Política do Município de Ibiraçu, que será realizado nos dias 12,13 e 14 de setembro de 2025. Por solicitação desta Secretaria e com anuência da dupla "Rony e Ricy", a apresentação que ocorreria no dia 14 de setembro, às 23:59hs, no palco principal, foi redirecionada para o dia 14 de setembro, às 22hs, mantando-se assim, a pedido da organização, todos os demais itens da referida contratação.

LUCAS DA SILVA FALCÃO JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo, Esporte Cultura e Lazer de Ibiraçu

P.M.I
Fls 49

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 74, Inciso II, da LEI nº 14.133/2021.

Fica inexigível a realização de procedimento licitatório para apresentação/show artístico da dupla **"RONY E RICY"**, no "**ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES"** com data prevista para o dia 14 de setembro de 2025, conforme autorizado no processo nº 5054/2025 de 21/08/2025, a ser firmado com a Empresa **"BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME",** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.827/0001-13, com sede a Rua Havana, nº 05, Bairro Industrial, Vila Velha /ES – CEP: 29.118-707, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela Sr. **JULIANO DORNELLES**, portador do RG sob nº [redacted] SSP/ES, e do CPF sob [redacted]-23, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer- SEMTECLA, no valor global de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** fundamentação legal no Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Ibiraçu - ES, 02 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ID CidadES: 2025.030E0700001.10.0012

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu –ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **"BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME",** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.827/0001-13, com sede a Rua Havana, nº 05, Bairro Industrial, Vila Velha /ES – CEP: 29.118-707, para apresentação/show artístico da dupla **"RONY E RICY"**, no "**ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES"** com data prevista para o dia 14 de setembro de 2025, conforme justificativas no Processo nº 5054/2025, Inexigibilidade nº 00024/2025.

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ibiraçu-ES, 02 de setembro de2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 065/2025

Processo nº: 005054/2025 de 21/08/2025.
Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

ID CIDADES: 2025.030E0700001.10.0012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU-ES, E A EMPRESA: BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, representada neste ato pelo Exm° Senhor Prefeito Municipal, **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu - Ibiraçu/ES, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado, a EMPRESA: **"BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME"**, sediada à Rua Havana, nº 05, Bairro Industrial, Vila Velha /ES – CEP: 29.118-707, inscrita no CNPJ sob nº 07.284.827/0001-13, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO DORNELLES**, portador do RG sob nº [redacted]-23, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo administrativo nº 005054/2025 – Inexigibilidade nº 000024/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II, e proposta comercial apresenta pela contratada no respectivo processo citado acima, que passa a ser parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa **"BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME"**, detentora de Contrato de Exclusividade com a dupla **"RONY E RICY"**, para apresentação/show musical no **"ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO"**, do município de Ibiraçu/ES, com data prevista para o dia 14 de setembro de 2025, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realização de Show/apresentação com a dupla "RONY E RICY", para apresentação/show musical no "ANIVERSARIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO", do município de Ibiraçu/ES" Duração Aproximada de 02:00 (duas horas). Data: 14/09/2025 Local: Centro de Eventos César Rosalém	Show	01	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL: (Vinte e cinco Mil Reais)					**R$ 25.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA –VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 5054/2025 que deu origem a presente contratação, assim como o ato que autorizou a contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da contratada, assim como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço (show) será prestado, após recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.
4.2. A execução será em parcela única com início e conclusão.
4.3. O local de prestação dos serviços: Centro de Eventos César Rosalém às 22:00hs.
4.4–O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:
4.4.1. O serviço será executado pela contratada que realizará o show no dia 14 de setembro de 2025;
4.4.2. Durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados portando crachás visando sua imediata identificação, provendo-os de todo material necessário à execução do serviço, incluindo os EPIs.
4.4.3. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízos das sanções cabíveis previstas nesta lei.
4.5.1. A CONTRATADA, deverá lavrar assinatura no instrumento contratual aceitando todos os termos e condições estabelecidos, podendo adotar medidas para o cumprimento do objeto a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, que será emitida pela Gerência de Compras e Suprimentos, observando as regras de horários estabelecidas entre as partes.
4.5.2. A recusa, injustificada, do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021.
4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pactuado neste instrumento.
4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.10. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato em virtude de ato unilateral da Contratada (inclusive da artista) acarretará devolução das quantias já pagas pela Contratante à Contratada, com correção monetária a partir da data do pagamento, sem prejuízo de outras penalidades.

P.M.I
Fls. 91

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos estabelecidos pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** referente ao show a ser realizado no dia 14 de setembro de 2025, com início previsto para às 22:00h (vinte e duas horas) com duração mínima de 02:00hs (duas horas).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, cachê do artista, músicos e equipe técnica, transporte, alimentação, hospedagem, traslado até o local do show, recolhimento de ECAD e demais especificados na proposta de preço, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES até o 5º dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme termo de referência.

6.4. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta abaixo, informada pela contratada. Banco Sicoob 756 – Agencia 3008, Conta Corrente 122.973-7, Favorecido: BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME - CNPJ 07.284.827/0001-13.

6.5. A nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, deverá ser protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Ordem de Serviço, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, demais documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e **Comprovação de Quitação do ECAD**, quando o objeto, assim, exigir.
6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
6.7. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA poderá adotar providências necessárias para iniciar a execução do objeto, conforme disposto na cláusula quarta.
7.2. A execução efetiva do serviço restará comprovada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o seu integral cumprimento, observações pertinentes, quando for o caso, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento dos serviços.
7.3. Quando houver alguma irregularidade na prestação do serviço que configure recebimento provisória do objeto, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa prestadora

do serviço, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

7.4. Após os acertos necessários, devidamente indicados pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA poderá emitir, se for o caso, Nota Fiscal do valor remanescente à glosa efetuada no item 7.3.

7.5. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA.

7.6. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor ocupante do cargo Gerente de Promoção ao Desenvolvimento ao Turismo, o Sr. **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES**, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria nº 26.506/2025, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Dotação	1000011339200152.068	Apoio e Realização de Festas e Eventos de Promoção Municipal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000591	

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e todos os anexos do processo de contratação;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ibiraçu– ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Será de responsabilidade da CONTRATANTE os gastos com placo, som e luz de acordo com Rider Técnico, estrutura de 02 camarins com banheiro individuais com móveis e itens que constam na lista de camarim.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-la na execução do contrato;

II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Responsabilizar-se por todo o pessoal (mão de obra) envolvido nos serviços objeto do contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas; 7) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento contratual;
o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação, na contratação direta;
q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
d) Multa:
I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.
II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):
I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.5. Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) dias para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

P.M.I. Fls. 94 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do contrato.

Ibiraçu – ES, 02 de Setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RISIEIRI DORNELLES
Data: 04/09/2025 10:56:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. 96

ANEXO - CONTRATO Nº 000065/2025 - SEQUÊNCIA Nº000002968

Origem	**Inexigibilidade Nº 000024/2025**	*Processo*	**005054/2025**
Contrato	**Contrato Nº 000065/2025**		
Empresa	**BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**		
CNPJ	**CNPJ: 07.284.827/0001-13**		
Endereço	**RUA HAVANA, 05 - INDUSTRIAL - VILA VELHA - ES - CEP: 29118707**		
Secretaria	***00015 - SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***		
Local	***10000077 - SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER***		

Item	*Lote*	*Especificação*	*Marca*	*UN*	*Quant*	*Unitário*	*Valor Total*
001		SHOW MUSICAL contratação de artistas de show mucical com duração 02hs de apresentação aproximadamente com início às 22:00hs. (dupla sertaneja)		SERV.	1,00	25.000,0000	25.000,00

SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER:	***25.000,00***
SECRET MUN DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	***25.000,00***
BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA:	**25.000,00**

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

gov.br
Documento assinado digitalmente
RISIEIRI DORNELLES
Data: 04/09/2025 10:55:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência

www.dio.es.gov.br | Vitória (ES), sexta-feira, 5 de Setembro de 2025 | Edição N26.560

CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Brejetuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO - 083/2023 - TRÊS PONTÕES TERRAP. E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO tem por objeto contratação de Empresa de Engenharia para execução de construção da unidade fazenda esperança em Brejetuba ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais. serão executadas: construção da edificação denominado administrativo, construção da edificação denominada capela, construção da edificação denominada casa das mães, construção da edificação denominada refeitorio, execução da infraestrutura externa do empreendimento. de acordo com o plano de aplicaçao apresentado pelo municipio de Brejetuba, aprovado a referente proposta e autorizada a transferencia de recursos do (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL) Fundo Cidades/obras para o fundo municipal de investimento, nos termos do inciso I, ART. 9º da portaria nº 006-R, OF/Nº 377/SEP/ FUNDOCIDADES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.2. Fica reajustado o contrato original referente à Concorrência nº 002/2023/PMB e ao Contrato Administrativo nº 83/2023, em uma porcentagem equivalente a **4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento)**, com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), conforme solicitado pela empresa TRÊS PONTÕES TERRAP. E CONSTRUÇÕES LTDA EPP e aprovado em manifestação técnica.

O montante do reajuste é reconhecido no valor de **R$ 226.959,64 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente à aplicação do referido percentual sobre o saldo remanescente do contrato, que é de **R$ 7.456.140,90 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta reais e noventa centavos).**

Protocolo 1626858

Ibiraçu

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 011/2025

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº. 12.039.966/0001-11. Proc. Nº 0638/25. Objeto: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a retificação das dotaçãoes orçamentárias devidamente indicadas no proc 0638/25. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da SEME, do corrente exercício, na dotação abaixo: Ficha: 462 - Fonte de Recurso: 150000250000; 155000000000; 157100000004; 172000000000. SEMUS: Ficha: 035 - Fonte de Recurso: 150000150000; 172000000000. SEMGOV: Ficha: 030 - Fonte de Recurso: 150000009999; 172000000000. SEMMA: Ficha: 358 - Fonte de Recurso: 172000000000; 270100000006. SEMADH: Ficha: 631- Fonte de Recurso: 150000009999; 166000009999; 172000000000. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1626535

Resumo do Contrato
Nº. 066/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **BALADA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, CNPJ nº 22.216.413/0001-40 - Proc. Nº 4670/2025, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação da empresa "BALADA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME", detentora de Contrato de Exclusividade com a banda "VINIL", para apresentação/show artístico no "ANIVERSARIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO", do município de Ibiraçu/ES, com data prevista para o dia 13 de setembro de 2025, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 15.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 04 de Setembro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1626874

Resumo do Contrato
Nº. 065/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 07.284.827/0001-13 - Proc. Nº 5054/2025, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação da empresa "BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME",

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 4 de Setembro de 2025 às 22:19:32 Código de Autenticação: b858d930

detentora de Contrato de Exclusividade com a dupla "RONY E RICY", para apresentação/show artístico no "ANIVERSARIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO", do município de Ibiraçu/ES, com data prevista para o dia 14 de setembro de 2025, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R$ 25.000,00. Vigência: 90 dias.

Ibiraçu, 04 de Setembro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1626927

ERRATA DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CT 059/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações. Objeto: Contratação de apresentação musical com a dupla "VICTOR E SANDER", para o "ANIVERSARIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO", do município de Ibiraçu/ES, com data prevista para "onde se lê 12 de setembro de 2025, **leia-se 14 de setembro de 2025**" a pedido da SEMTECLA.

Ibiraçu, 04 de setembro de 2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. N°: 002510/25.

ID: 2025.030E0700001.10.0008

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1627055

Errata Resumo do Contrato
Nº. 059/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **VS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, CNPJ nº 53.130.157/0001-06 - Proc. Nº 002510/2025, Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação da dupla "VICTOR E SANDER", para apresentação/show artístico no "ANIVERSARIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO", do município de Ibiraçu/ES, com data prevista para "onde se lê 12 de setembro de 2025, **leia-se 14 de setembro de 2025**", a pedido da SEMTECLA.

Ibiraçu, 04 de Setembro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1627066

Ibitirama

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2025

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução de obras de contenção de encostas e serviços correlato.
Referência ao contrato: 037/2025
Processo nº 3131/2025 Convênio 912141/2023
Pregão nº 020/2025
Valor do contrato **R$ 8.923.553,29** (oito milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).
Contratada: **INOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, sediada à Rua Dr. José Coelho dos Santos, Nº 29, Centro - Mimoso do Sul - ES CEP: 29.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.993.488/0001-05.
Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa **INOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** a iniciar na data de 18/08/2025 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA** e a empresa supracitada.

Ibitirama - ES, 14 de Agosto de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

INOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Contratada

Protocolo 1626836

Itarana

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES - CNPJ nº 27.104.363/0001-23
CONTRATADA: RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ Nº 25.309.819/0001-66
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a execução de obra de revitalização do passeio público, drenagem e recapeamento asfáltico no bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico anexo I deste Edital.
OBJETO DO ADITIVO: A Vigência Contratual será prorrogada a partir de 12 de setembro de 2025 até a data de **31 de dezembro de 2025, bem como o Cronograma Físico-Financeiro da obra será prorrogado para o mês de outubro/2025**, conforme especificação do anexo I deste termo aditivo com fundamento na Lei 14.133/2021.
PROCESSO DO ADITIVO N°: 003975/2025 de 28 de agosto de 2025 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0700001.01.0009

Itarana/ES, 03 de Setembro de 2025

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1626262

Linhares

RESUMO DO CONTRATO
Nº 296/2025
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
ASSINATURA: 03/09/2025
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO
VALOR: R$ 631.405,00
OBJETO: aquisição de Material Permanente, ARMAS NÃO LETAIS (armamento, munições e instrumentos de menor potencial ofensivo) - Kit Dispositivo Elétrico Incapacitante (DEI), destinado para aparelhar, modernizar e reestruturar a Guarda Civil da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, através convênio nº 950883/2023 e proposta nº 21176/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública - no lote 1.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 4 de Setembro de 2025 às 22:19:32 Código de Autenticação: b858d930

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO		
FOLHA Nº 101	PROCESSO Nº	RÚBRICA

Ao Compras,
Para vincular autorização de empenho.
Em 09/09/25

Marilene Coelho de Souza
Assessor Especial Nível II

Ao Remark,
Encaminho a autorização de empenho.
Em 16/09/2025.

Valéria Cunha da Silva
Gerente de Protocolo Geral e Suporte a Atos
Portaria nº 24.356/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Endereço Av: Conde D'Eu N° 486, Bairro: Centro - Ibiraçu-ES Cep 29.670.000
Telefone: 027- 3257-0501/ 027 9 9689-8004 CNPJ: 27.165.208/0001-17

P.M.I Fls. Rubrica

Autorização de Empenho (AE) Nº 000616/2025

Órgão	SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	*Processo*	005054/2025
Local	SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	*Contrato*	000065/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000024/2025	*Ficha*	00591-150000009999-AAAA
Programa	100001.1339200152.068.33903900000.150000009999-AAAA	*CNPJ*	07.284.827/0001-13
Fornecedor	BRASIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA	*Telefone*	(27) 3339-4606
Endereço	RUA HAVANA , N° 05 - INDUSTRIAL - VILA VELHA - ES - CEP: 29118-707		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00002459	SHOW MUSICAL)] contratação de artistas de show mucical com duração 02hs de apresentação aproximadamente com início às 22:00hs. (dupla sertaneja)		SERV.	1,000	25.000,0000	25.000,00

Total Geral **25.000,00**

P.M.I Fls. 102

PARA ATENDER AO PAGAMENTO DA EMPRESA BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, DETENTORA DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE COM A DUPLA RONY E RICY, PARA APRESENTAÇÃO/SHOW MUSICAL NO ANIVERSARIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME AUTORIZAÇÃO NO PROCESSO Nº 5054/2025, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025, CONTRATO Nº 65/2025

Prazo de Entrega/Execução 5 (dias)

Local de Entrega As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.
Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristovão - Ibiraçu-ES Cep 29.670.000 -
Telefone: 027- 3257-0584

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/_____: Ass: _____

ATENÇÃO: **A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.**

Ibiraçu, 5/9/2025.

Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA